

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Juvenil de

Assuntos Sociais.

28/04/97

Para parecer até 16/05/97

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

28/04/97

Presidente.



PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/96-A, de 4 de Janeiro - Conselho Regional de Concertação Social.

Considerando que o Conselho Regional de Concertação Social visa o aprofundamento da participação democrática dos cidadãos na definição das políticas económicas e sociais, dando representatividade aos grupos institucionais com interesses relevantes no processo de desenvolvimento;

Considerando que, no mesmo sentido, mostra-se necessário conferir maior relevância ao papel das freguesias como autarquias locais dotadas de órgãos destinados à prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;

Considerando que também deverá ser conferido às misericórdias um desempenho presencial e activo no referido Conselho, dado tratar-se de instituições antiquíssimas e com acção muito diferenciada quanto à abrangência das suas actividades no seio da sociedade açoriana;

Nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados regionais abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de alteração ao art. 3.º, n.º 1, al. "s f) e i), do Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro - Conselho Regional de Concertação Social:

Artigo 3.º Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Dois representantes das autarquias locais, sendo um a designar pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e o outro pela Associação Nacional de Freguesias;
- g)
- h)





- i) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, sendo um a designar pela União das Misericórdias dos Açores;

Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, 23 de Abril de 1997.

OS DEPUTADOS REGIONAIS DO PARTIDO SOCIALISTA,

António M. da Silva Melo
António Manuel da Silva Melo

João Carlos Macêdo
João Carlos Macêdo

| | |
|--|----------------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES | |
| <i>Projeto Decreto Legislativo Regional</i> | |
| <i>Ass. Intercessão DLR nº 3/96/A, de 4 de Janeiro</i> | |
| <i>- Conselho Regional de Encarregados Sociais</i> | |
| Entrada n.º | 1157 |
| Data | 24/04/97 |
| Arquivo n.º | 305 |
| O Responsável | <i>Eduardo</i> |
| LEGISLAÇÃO | |

| | |
|---|----------|
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 1159 |
| Proc. N.º | 305 |
| Data | 24/04/97 |